



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e a Ex.<sup>ma</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio de Barros Levenhagen. Após o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.<sup>a</sup> registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE, de Teresina, Piauí, acompanhados pelo Professor Georges Thales Santana de Carvalho Mendes, tendo S. Ex.<sup>a</sup> apresentado votos de boas-vindas aos visitantes. Ao ensejo, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente deu uma breve explicação de como é a dinâmica da Seção. Em seguida, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen registrou, por unanimidade, a posse neste dia primeiro de setembro, da Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias, no cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Minas Gerais. Por oportuno, S. Ex.<sup>a</sup> augurou à Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora uma gestão profícua e muito feliz à frente daquele Tribunal que, segundo o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente, é um dos mais importantes Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros. Logo após esse registro, foi concedida a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira e S. Ex.<sup>a</sup> dirigiu uma saudação especial aos universitários que vieram do Piauí, seus conterrâneos. Posteriormente, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira valeu-se do momento e registrou, com regozijo, por unanimidade, uma homenagem à Dra. Gliméa Reis de Souza Pires, esposa do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, pelo transcurso do aniversário natalício de S. Sa. A seguir, estando ainda franqueada a palavra, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes pediu vênias para registrar que neste dia, o pai de S. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Waldivino Ribeiro de Miranda, completou 83 anos de idade. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen congratulou-se com S. Ex.<sup>a</sup>, em nome da Seção, almejando muita felicidade pessoal, muita saúde e muita realização ao seu estimado pai. Sem outros registros, passou-se à ordem do dia.

**Processo E-ED-RR - 1733656-17.2006.5.02.0900 da 2a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: CB Richard Ellis S/C Ltda. e Outra, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Anthony Mcveigh, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 7600-63.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante: II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 1330156-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Marijane Pimenta Gawlinski, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-Ag-RR - 28000-95.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Cássio Aparecido Teixeira, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, acolhendo proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender a proclamação do resultado do julgamento para, nos termos do artigo 158, § 1º, do RITST, remeter os autos ao e. Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, da Súmula nº 353 do TST, uma vez que a maioria dos ministros votava em sentido contrário ao disposto na referida Súmula; após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio Senna Pires, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de julgar cabíveis os embargos e deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, reconhecendo que o recurso de revista merecia conhecimento por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indenização pelos frutos percebidos pela posse de má-fé, restabelecendo a r. sentença, no tópico; os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos, por incabível. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 100100-77.2001.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargante: Edwirges Josefina Tiso Nunes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento de pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi até o momento de pedido de vista regimental. **Processo E-ED-RR - 762206-37.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Grazziotin S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Armando Maffi, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AIRR e RR - 9586900-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Julio César de Almeida, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6475000-10.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio Rui Cantos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 2877100-84.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelci José Pedrozo Mainardes, Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante: II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez ressalva de entendimento, quanto à fundamentação. **Processo E-ED-RR - 7033100-63.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Gerson Wálter de Paula, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 1089400-90.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Cesar de Souza Ferrari, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): Banco Dibens S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Alana Marchand Renaud, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dibens Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras pleiteadas, conforme pleiteado na petição inicial. Valor acrescido à condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 1691100-50.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mônica Cardoso da Silveira, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 759918-11.2001.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Luiz Oneide dos Santos, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): Efi - Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Rosanna Claudia Vetuschi D'Eri, Embargado(a): Falcão Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Ozelina Becker, Embargado(a): Adalma Zeladoria Ltda., Advogada: Ângela Smidt de Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das verbas pleiteadas na inicial, conforme apurado em liquidação. Descontos fiscais na forma da lei. Por sua natureza salarial, incidirão descontos previdenciários sobre: 1) diferenças salariais decorrentes da observância do valor pago ao empregado enquadrado no cargo de Auxiliar de conservação, nível A e reflexos; 2) gratificação de após-férias, gratificação de farmácia, bônus-alimentação, produtividade, quinquênios e anuênios; e 3) diferenças de aviso-prévio, férias vencidas e 13º salário proporcional, sendo indenizatórias as demais verbas postuladas, na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 13000-74.2005.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Cardoso de Paiva, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - gerente-geral - aplicação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e respectivos consectários formulado pelo reclamante. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 201800-36.2006.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Victor Alves, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à c. Turma, para apreciação dos temas prejudicados, como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Renata Alvareng Fleury, patrono do Embargante, e o Dr. José Maurício Camargo de Laet, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 3100-21.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antônio Gonçalves, Advogado: Raul Gaiotto, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 94985-66.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Aldir Aguiar Oliveira, Advogado: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios ao autor, pela mera sucumbência, como previsto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo E-Ag-AIRR - 68140-20.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Dirceu Claudino de Araújo, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 95300-42.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: José Antônio Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azambuja Pahim, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Milton de Moura França, dar-lhe provimento para condenar o banco ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pelo demandante e fixar o valor da indenização em montante equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas invertidas, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente dado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Embargado o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-Ag-AIRR - 118840-33.2006.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vix Logística S.A. (Atual Denominação de Vix Transportes e Logísticas Ltda.), Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Espólio de Clério Márcio Gomes Cardoso, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**Às doze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. Entretanto, em razão de a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Vice-Presidente encontrar-se impedida, Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 1113776-93.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Mauro de Almeida, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior e pelo Embargado(a) o Dr. José Tôrres das Neves. II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 737233-43.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jair Rosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-RR - 4800-57.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria José de Fátima Bispo Pereira Okano, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Advogada: Márcia Amino, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o pagamento da gratificação "sexta parte", seja calculada sobre o valor da remuneração da reclamante. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. José Maurício Camargo de Laet. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 22300-31.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Massa Falida da Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense e Outras, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 52400-25.2002.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Magalhães Pontes, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, e o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 150000-49.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Francisco Jairo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Moreira, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência e os Exmos. Ministros Milton de Moura e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 23 do TST e por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo E-ED-RR - 98200-43.2002.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hélio Luiz Ghélere, Advogado: Renato Tavares Yabe, Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Vitor Guedes Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 147300-42.2002.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosalina Eymard Moreira, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Milton de Moura França. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-ED-ED-AIRR - 22440-96.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Marco Antônio Souza e Silva, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 65100-57.1990.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e Lenha dos Municípios de São Mateus, Pedro Canário, Montanha, Pinheiro, Conceição da Barra Jaguaré, Rio Bananal e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Linhares - SINTRAL, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Embargado(a): Florestal Rio Doce S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 128900-84.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Claudeonor Maximiano de Paula, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 171000-33.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Silvia Alegretti, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio Acélio Machado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos interposto pela Petrobras, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer no que tange ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição"; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela Petros. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 161900-24.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Ricardo Ribeiro, Advogado: Josemar Siemann, Embargado(a): Vigilância Pedroso Ltda., Advogado: Rokelei de Anhaia Atesler, Embargado(a): Bradesco Seguros e Previdência S.A., Advogado: Oliver Jander Costa Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 232800-56.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Westonclyde Rezende Felipe, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face a orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-RR - 292900-57.2000.5.02.0383 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paulo Roberto Paroline, Advogado: Valter Mariano, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "Correção monetária. Ação de repetição de indébito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária sobre o valor a ser devolvido pelo empregado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-ED-RR - 172100-60.1994.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Carlos Arthur Amorim Chagas, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-ED-RR - 167000-66.1999.5.09.0654 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Lúcia Cardoso da Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.

**Processo E-ED-RR - 73900-03.2007.5.04.0303 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): Paulo Jadir de Lima Ribas, Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante. **Processo E-Ag-AIRR - 96940-26.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marsinho Luiz Susin, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Juntará voto vencido a Exma. Ministra Rosa Maria Weber; III - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-ED-RR - 109040-49.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Angela Maria Fonseca Silva, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 62900-95.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Benedito Cardoso, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - enquadramento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante ao enquadramento do reclamante como trabalhador urbano e à consequente aplicação da prescrição quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine os demais temas do recurso de revista do autor, como entender de direito; os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos no referido tema e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Processo E-ED-RR - 726104-62.2001.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Nereu da Silveira Gonçalves e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos de ambas as partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 171400-06.1988.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: Aloir Aquino Gimenes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de: I) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II) não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo Banco/Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo Ag-E-RR - 82985-42.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - Sint, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 62300-23.2003.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Rosa Cristina Sanches de Andrade Toledo, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no que tange ao tema "organismo internacional - imunidade de jurisdição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença quanto ao reconhecimento da imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e à extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Obs.: ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 105300-33.2004.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aparecido Bezerra, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado



da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 53-41.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mariana Santos Menezes, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 365,75 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigido monetariamente, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5440-05.2007.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Odete Felix da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Abel Carneiro Pinto, Advogado: Fernando de Paiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa no importe de R\$ 924,56 (novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$88.639,00 - fls. 54), corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-RR - 24200-31.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Wannessa Tavares Pinto, Advogado: Reinaldo de Souza Pinto, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 30300-06.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mauro Pereira Alucena, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 69240-55.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Terminal de Cargas Gerais Ltda. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): Elias Lopes de Magalhães, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do §2º do artigo 557, do CPC. **Processo E-RR - 70000-48.2001.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOMECO S.A. - Sociedade de Melhoramentos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Colonização, Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Embargado(a): Silvano José de Jesus, Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81285-05.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silvana Alves Viana, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 93240-61.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Agatha Kábza Lopes, Agravado(s): Alessandro Floriano Nazário, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 280,41 (duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 94200-35.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jose Carlos de Almeida e Outro, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 103640-83.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 158,18 (cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente a 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do §2º do artigo 557, do CPC. **Processo E-RR - 124300-62.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Luiz Antonio de Araújo Simões, Embargado(a): Cláudia Adriana Oliveira da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de todas as horas extras comprovadamente pagas sob o mesmo título sem a observância do critério mensal de abatimento. **Processo E-RR - 179600-42.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): Antônio José de Carvalho, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 714855-08.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marco Aurélio do Nascimento Duraes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Fernanda Caldas Giorgi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 728090-46.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walter Ferreira Lima Júnior, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 732980-07.2001.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Alcir José Menegolla, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da petição de fls. 551/553, pela qual o reclamante pugna pela aplicação das multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios à reclamada, eis que extemporânea. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 734234-18.2001.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Antônio Cavalcanti Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar (Filial Telebrasil), Advogado: Aref Assrey Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 742396-60.2001.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Benedito Clodoaldo Bentes Monteiro e Outros, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 762247-31.2001.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nestlé Brasil





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): Olívio Dias Vieira, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 765266-67.2001.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria da Graça Andrade Felício e Outras, Advogada: Cláudia Renata dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher estes embargos de declaração para, sanando omissão, dar efeito modificativo ao julgado embargado e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação às autoras Ana Lúcia de Castro Vasconcelos e Maria da Graça Andrade Felício, mantendo o acórdão embargado quanto às demais reclamantes. **Processo E-ED-RR - 769189-92.2001.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): Ernani José da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 771218-16.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Valentin Andreão, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 131300-57.2004.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Alberto Liberato, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista do reclamado (fls. 315/379), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 52900-69.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Israel Rocha Corrêa, Advogado: Clodory de Oliveira França, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber não participam do julgamento em razão de impedimento. **Às dezesseis horas e treze minutos** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e quarenta e um minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-RR - 201700-09.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 216500-76.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joaquim Ribeiro Pereira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 226240-70.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sérgio Jaen Alonso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 156300-96.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Danilo Cavalli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alessandra Demoliner, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 130400-11.1997.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Carlos Antônio do Nascimento, Advogado: Estevão Britto Ramos, Embargado(a): Objetiva - Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Laila Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo, patrona do Banco/Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 219500-75.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Benedito Afonso de Moura Fé, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Embargado(a): ABB Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Laila Soares de Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferidas horas extras, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, "para os meses em que os cartões de ponto não foram juntados" (fls. 324 e 332). Condenação acrescida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os efeitos legais, em arbitramento provisório, e fixadas em R\$100,00 (cem reais) as custas sobre aquele valor, a cargo da ré. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Laila Soares de Araújo, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 643377-70.2000.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unisys Eletrônica Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): José Duarte Pereira Filho, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 332300-07.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Construtora OAS Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): Adelino Francisco Marques, Advogado: Leila de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fátima Caravana Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 213000-53.1998.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sandro Gilberto Martignago, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 35100-88.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Francisco Silva Costa, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Município de Ilhéus, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 27900-43.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): José Mota Dias, Advogada: Cláudia Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França.. **Processo E-AIRR - 514-24.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Consórcio Contern Tardelli, Advogado: Antony Araújo Couto, Embargado(a): Gladston Campos dos Santos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 767-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hotel Nacional S.A. e Outros, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Renato Jonathan Rodrigues de Carvalho, Advogado: Rita Helena Pereira Pinto, Embargado(a): Bratur - Brasília Turismo Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Polipeç - Pesquisa, Extração e Comércio de Minérios Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Brasmind - Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sônia Regina



Marques Barreiro, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 2052-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alessandra de Carra Mendez, Advogado: Pedro Paulo B. Bedran de Castro, Embargado(a): Wilma Rituko Takemura, Advogado: Vicente Castello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 4260-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Multilaser Industrial Ltda., Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): Andréa Sales da Silva, Advogado: Conrado Del Papa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-ED-AIRR - 11129-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Airton Suslik Svirski, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 51100-07.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Regina Araújo Reserva e Outra, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Embargado(a): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-ED-RR - 60640-76.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Margareth Rose Rocha Macedo, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 70700-83.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: ATDL Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Valdecir Carlos Fachin, Advogado: Paulo André Alves de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 86240-74.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Jane Eyre Silva da Mata, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC. **Processo E-RR - 99500-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 106000-41.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): Ana Maria Monteiro Rocha e Outros, Advogada: Miriam Eiko Giba Yamachita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 133340-89.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Carlos Barbosa da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao embargante/reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-RR - 227700-57.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Localiza Rent a Car S.A., Advogada: Camila Vidotti de Rezende, Embargado(a): Renata Moraes da Silva, Advogado: Luis Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por deserto. **Processo E-ED-RR - 258600-61.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Tânia Regina de Campos, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por irregularidade de representação. **Processo E-AIRR - 288700-67.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Arlan Pereira, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 205640-44.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mobitel S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Embargado(a): Simone Alves Gonzalez, Advogada: Fátima Honorato da Cruz, Embargado(a): Telesp Celular S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Telecomunicações, Informática e Afins - Coopertel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 7700-42.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Pelotas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): Adriane Souza da Rosa e Outras, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-AIRR - 13640-76.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bravo Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Jean Marie Cirne de Almeida, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Embargado(a): Skinka Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Embargado(a): Bahia Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 46300-86.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio Barreiros de Almeida e Outros, Advogado: Carlos Artur C. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 54200-52.2006.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Fernando Pinto da Costa, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 57300-21.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Luciano dos Santos Sobral e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 65300-12.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): José Braga Rocha, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Embargado(a): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Embargado(a): SPbus - Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 90140-25.2005.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hermínio Ferreira Gomes, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Ednaldo Vilela, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, em face





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de sua intempestividade. **Processo E-AIRR - 130240-76.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 139700-25.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Mamedes Silva Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 147800-81.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Siqueira, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Massa Falida da Cerâmica Decorite S.A., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de deferir ao reclamante o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo E-ED-RR - 156300-45.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wellington Augusto do Carmo, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que, do cálculo do valor a ser pago pela prestação das sétima e oitava horas como extras, seja deduzida a diferença entre a gratificação fixada para a jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que o reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo E-RR - 160400-12.2001.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): André Dante Piotrovski, Advogado: José Roberto Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 290300-19.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Saturnino Ribeiro de Souza, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Cooperativa Comunitária de Transporte Coletivo - Cctc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 377440-12.2005.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espólio de Antônio da Silva, Advogado: Valdecy Souza, Embargado(a): Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 383740-96.1998.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Embargado(a): Dilvo Ferreira de Brito, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 5263800-34.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Espólio de Édson Rodrigues Rocha, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 5400-44.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mauro Cardoso Leite, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 23300-37.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Município de Santa Isabel, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Embargado(a): Ednaldo Barbosa Santana, Advogada: Leila Maria Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 5100-91.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jorge Luiz Passini, Advogado: Diego Menegon, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caixa Seguradora S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 21840-88.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sayonara Gomes da Cruz, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Embargado(a): Banco Credicard S.A. e Outra, Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 24100-86.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Mariana Loureiro Gil, Embargado(a): Ademir da Silva, Advogado: Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 29740-85.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Beletati, Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): A Casa das Soldas Ltda., Agravado(s): Ivo Luciano Tezzei Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-RR - 126500-89.2002.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: César Coutinho, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): Associação da Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 189340-95.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Caminhoneiro Ltda., Advogado: José Cabral Pereira Fagundes Júnior, Agravado(s): Marcos Domingos, Advogado: Renato de Aguiar Souza, Agravado(s): Grupo Takano e Outra, Advogado: Keiko Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 200100-61.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Braga Miranda, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 820500-36.2001.5.09.0651 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Gerson Antunes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 199400-83.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudia Lia Lorenzon Rivera, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 74340-82.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Adilson Briquenti Dalperio, Advogado: Viviane Rodrigues Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Horácio Senna Pires e Rosa Maria Weber terem votado no sentido de rejeitar os embargos de declaração e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter proferido voto no sentido de acolher os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Eduardo Franco de Lima, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-Ag-E-Ag-AIRR - 968-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Locadora de Veículos Brasília Ltda. - Locavel, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Hélio Hudson Ferreira, Embargado(a): Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Cristiano Renato Rech, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, determinando a aplicação de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo E-RR - 26800-05.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Andrade Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Embargado(a): Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 29300-32.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): José de Araújo Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 31000-90.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Paulo Roberto Isernhagen, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por desfundamentado. **Processo E-ED-RR - 34300-45.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sirlei Sereno, Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Embargado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o disposto no art. 2º da Lei 8.022/90, em relação aos critérios de juros e multa moratória relativos à contribuição sindical rural. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 39700-81.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - SEEB, Advogado: Mara Cele Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor dado à causa, atualizado, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 42300-59.2000.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogada: Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 49900-65.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sergio Marino Bordini, Embargado(a): Laerson Medeiros de Vasconcelos, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 50300-18.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vale S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 66340-16.2007.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Jocemir Tavares de Gouveia, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante à prescrição relativa ao recolhimento do FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 74200-91.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Antônio Ferreira, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 75100-88.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Rosacler Fernandes Merlo, Advogado: Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 77900-81.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Josué Pereira Barreto, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Embargado(a): Segsat Sistemas de Segurança Privada Ltda., Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo ED-E-ED-RR - 84600-67.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Vanderlei dos Santos, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 105300-20.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia



de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 115700-70.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Nilton Francisco de Deus, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 216940-81.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Célio Donizeti Vicente, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 406400-48.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fernando Domingos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Correio Popular S.A. e Outros, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Embargado(a): Grande Campinas Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo ED-ED-E-RR - 556064-12.1999.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Otávio Vicente de Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Daniela Allam Giacomet, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando a omissão do julgado anterior, diante da cassação da decisão do c. TST pelo E. STF, da nova conclusão adotada por esta c. SDI, e da impossibilidade de reintegração, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT a fim de que seja apreciado o pedido sucessivo objeto do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 7903500-67.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Braz Rosa de Freitas e Outro, Advogado: Fabio Henrique Curan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 9955340-46.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vânia de Lourdes Simonatto, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 106700-57.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): José Antônio Ghabril, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Bernardo Accioly Molin, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Volo do Brasil S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-E-Ag-AIRR - 90540-40.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ester Toniazzo Klauk, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Dagmar Souza Silva, Advogado: Cleber Lemes Almecer, Agravado(s): Brasil Oeste Indústria Comércio Transporte Ltda., Advogado: Tulio Fernando Fanaia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 4517-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Cleomar José Carneiro da Silva, Advogado: Érika Fonseca Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-RR - 90500-75.1998.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cleonice de Jesus Barbosa Couto, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Embargado(a): Servil Participações e Serviços Ltda., Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Embargado(a): Lojas Americanas S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao "Adicional de Insalubridade. Limpeza de Banheiros", vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, não conhecer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

também do recurso de embargos quanto aos demais temas..

**Processo E-RR - 1174-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Azuil de Castro e Silva Júnior, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Embargado(a): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 7500-50.2008.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Marcelo de Jesus Rocha, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante à "complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho" e à "migração para novo plano de complementação de aposentadoria - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo ED-Ag-E-AIRR - 13563-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Orlando Mello & Cia. Ltda., Advogado: Júlio César Ausani, Embargado(a): Everaldo Berti Ferreira, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, com imposição da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de a 1% sobre o valor da causa.

**Processo E-RR - 27800-14.2007.5.12.0029 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Claudio Gilberto Rosar, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 52800-71.2005.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Benício Gomes e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-AIRR e RR - 58200-82.2009.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): Miguel José Mônaco, Advogada: Bernarda Zarate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 63100-05.2008.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosângela Hitomi Ono, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 97400-14.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Oralina de Oliveira Martins e Outros, Advogado: Waldomiro Juvenal de Oliveira, Embargado(a): Orlanda de Oliveira Maioli e Outros, Advogado: Waldomiro Juvenal de Oliveira, Embargado(a): Ângela de Oliveira Vieira, Embargado(a): Leandro Gonçalo Vieira, Embargado(a): Margarete de Oliveira Couto, Embargado(a): Valdemar Gomes do Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 115400-14.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Embargado(a): Orlando Alves, Advogado: Paulo Wagner Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 117900-26.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carla Maria Montalto, Advogado: Rodrigo Stábile, Embargado(a): Dautec Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Vanessa Duarte Pereira Druziani, Embargado(a): Polidau Comércio de Produtos Ltda, Advogado: Karina Kawabe, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Francisco Ismael Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 170200-95.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Ana Marta Salustiano, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 192500-26.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Augusto de Macedo Pinto, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 200400-18.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Fabio Dutra Cabral, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Criciúma e Região - Sindisaúde, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



**Processo E-RR - 223500-61.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Luiz Alberto Barba e Outros, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 443100-56.2007.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vanderlei Luiz Gazarini, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 8ª Turma para que, superada a questão relativa à regularidade do substabelecimento à fl. 389, prossiga no julgamento do recurso de revista do Reclamante, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 959900-02.2002.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Info América Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): Espólio de Paulo Sérgio Marcon, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para: a) conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, b) no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 18600-05.2006.5.04.0008 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Massa Falida da Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 57900-48.2007.5.22.0004 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Estado do Piauí-Bep, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Paulo de Jesus Ferreira, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 68300-24.2007.5.22.0004 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Maria Daysée de Assunção Pinho Lacerda e Maria do Socorro Nunes Sousa, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 79285-21.2006.5.05.0017 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 79800-43.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Pedro André Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 84400-23.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. **Processo E-RR - 86200-46.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Gaspar Martins Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 96400-71.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): Bianor Olegário dos Santos e Outro, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 101500-58.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-Ag-AIRR - 105841-78.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Carlos Alberto de Paula, Advogado: Fábio Santos da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo E-RR - 109300-37.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Pedro Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 127800-64.2002.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Daniel Augusto Gaiotto, Embargado(a): Alfa Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 129000-07.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Ines de Lima Lopes Menezes, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 238300-30.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Carmen Lucia Peres Rodrigues, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo E-RR - 7904100-86.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Sindicato Rural de Paula Freitas, Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho, Embargado(a): Valdemar Antonio Capeleti, Advogada: Manuela Rosa de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 7905200-76.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Antonia Fagundes Carneiro, Advogado: Magaly Rubel Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirou da sala de sessões. **Processo E-RR - 293500-14.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Ricardo Bento Terres, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 103800-87.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ereni José da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 2400-47.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): Heleno Sanches Baesteiro, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 17100-11.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HVM, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): José Eduardo Prates Gehlen, Advogado: Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 37900-82.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Manu Lício Marques, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 42400-30.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Valdor Trindade, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Ilma Isabele Dos Santos Vieira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela Turma, considerar prescritas apenas as parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto ao debate acerca do reconhecimento do vínculo de emprego no período anterior a 1985 (fls. 2.225-2.234).

**Processo Ag-E-ED-AIRR - 43841-50.2003.5.12.0044 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Alcides Woitexen Filho, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa de 1% prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**Processo E-RR - 52200-41.2002.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Embargado(a): Neiva Borges, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-RR - 86200-25.2001.5.02.0024 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edna Pires dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 101300-92.2001.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ademar Leithardt, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

**Processo E-ED-Ag-AIRR - 153241-47.1988.5.01.0006 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Alberto Chuster e Outros, Advogado: Camila Rosadas de Oliveira, Embargado(a): Universidade do Rio de Janeiro - Uni-Rio, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-AIRR - 221041-80.1999.5.01.0047 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Dalva Osorio Caldeira de Araujo, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Fundação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 705293-27.2000.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Norma Richieri, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 804243-32.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Yussif Slaiman Kanso, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 151-08.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sônia Ramirez de Freitas, Advogado: Fernando César Bernardo, Embargado(a): Eldorado S.A., Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 307-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Cleide Ramos, Embargado(a): Ezilene Santos Garcias, Advogado: Thiago Luís E. S. Cavalcanti, Embargado(a): Oregon Union Serviços Gerais de Manutenção em Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-Ag-AIRR - 2109-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sueli Coelho, Advogada: Lourdes Valéria Gomes, Embargado(a): Editora Abril S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-Ag-AIRR - 3510-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cássio Giovanni Maia Pereira,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Marco Junho Gomes da Silva, Advogada: Karina Paula Brumati de Freitas, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: André Luis Fontanela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 4411-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Marcelon Gonçalves Bezerra, Advogado: Roberto Afonso Barbosa, Embargado(a): Coalfe Comércio de Alumínios e Ferragens Ltda., Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 4864-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: João Cardoso Sapucaia, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 4931-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Embargado(a): Ademar Hermenegildo, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 219600-68.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jacy Cardoso da Silva, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): Portal Veículos Ltda., Advogado: Fabrício de Mello Marsango, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Delaíde Miranda Arantes. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira se retirou da Sessão. **Processo E-RR - 723435-16.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Leocir Pantano, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor atribuído à condenação e às custas. **Processo E-RR - 48000-37.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Luiz Domingues, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do pedido do reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 388-16.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Aristeu José Ferreira Neto, Embargado(a): Cynthia Ivo Ribeiro Borges, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 52540-11.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Magnesita S.A. Materiais Refratários, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): Ana Maria Machado de Souza, Advogado: João Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 117040-32.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Leocir Pinto da Costa, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada pela Turma, restabelecendo a decisão regional. **Processo E-ED-RR - 370200-19.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Cidimar Oliniski, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 704491-53.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: Amândio Alfredo Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados e do reclamante. **Processo E-ED-RR - 723433-72.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Scorpius Assessoramento de Marketing S/C Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Deise Xavier Buratto, Advogada: Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "Nulidade da Decisão da Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Recurso de Embargos Fundamentado apenas em Violação de Dispositivos da Constituição Federal e de Lei e em Arestos Oriundos do STF. Inobservância do Artigo 894, Inciso II, do TST". Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos quanto à "Prescrição. Reajuste Salarial Previsto em Norma Coletiva. Prescrição Parcial. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 756528-40.2001.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Barros Santiago Filho e Outros, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 782346-60.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Oscar Felizardo da Rocha, Advogado: Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 114800-29.1999.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 6900-51.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ricardo Sidney Gonçalves, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 31600-86.1999.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alverino José Rosa, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 99200-77.1999.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Accácio de Moraes, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 215041-14.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edimilson de Santana, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1008900-34.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria do Rócio de Oliveira, Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 2556900-72.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alcan Embalagens do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargado(a): Argemiro Honório, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Lelio Bentes Corrêa** julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 184700-62.1998.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Adriana Maria Pessoa Campos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 107140-07.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedito Candido de Godoi Filho e Outros, Advogada: Rose Emi Matsui, Embargado(a): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, por entender configurada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 124700-59.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedito Carlos Balbino, Advogado: Eduardo Suaiden, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargado(a): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva, Embargado(a): Sonacon Engenharia e Construtora Ltda., Embargado(a): Empresa Unidas de Serviços Ltda., Embargado(a): Reflorestadora Bauruense Ltda. S/C, Embargado(a): Transbraçal Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Nathleo Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda. - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 81400-50.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): José Vanderlei Martins, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. **Processo E-ED-RR - 107200-94.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jerônimo Ramos Júnior, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 117400-20.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Rosa de Oliveira Borges, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no que se refere à "litispêndência - sindicato -substituto processual"; conhecer quanto à regularidade de representação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 121000-69.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Embargado(a): Luiz Camilo Teixeira, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 125400-31.2004.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ricardo Euripedes Moreno, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 143500-53.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Deborah Regina Kipper Fôes dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 261200-84.1991.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO